

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1946/88 Reautuado em
INTERESSADA : ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ
ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de
RELATOR : Consº Celso de Rui Belsiegel
PARECER CEE Nº 1048/89 CTG"D" APROVADO EM H. 10.89
COMUNICADO AO PLENO EM 18.10.89

1. HISTÓRICO:

A Escola Superior de Educação Física de Jundiaí encaminhou o Relatório do Concurso Vestibular de 1989 em cumprimento ao disposto pela Deliberação CEE nº 26/77.

2. APRECIÇÃO:

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior do CEE que o considerou formalmente em ordem.

O Concurso Vestibular desenvolveu-se normalmente, respeitando os termos do respectivo edital, devidamente aprovado em época oportuna.

Inscreveram-se 354 candidatas para 120 vagas e foram efetuadas 115 matrículas.

Dos inscritos e matriculados o Relatório apresenta relações nominais e perfil com faixa etária, procedência domiciliar e escolar, avaliações e situação profissional.

3. CONCLUSÃO:

Por atender a todas as disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1989 da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 13 de setembro de 1989

a) Consº Celso de Rui Belsiegel

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses e Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 11/10/89.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente